



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.936

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.703, DE 14 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a data base, define reajuste para o servidor público estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Estadual - Administração Direta e Indireta -, exclusive os Defensores Públicos Estaduais, assim como os proventos e pensões dos servidores inativos terão anualmente revisão geral, mediante lei de iniciativa do Governador do Estado.

Parágrafo único. A data base para a revisão anual, na forma como definida neste artigo, será sempre no dia 1º de janeiro, e o índice a ser adotado será estipulado em lei.

Art. 2º Fica reajustado, em 3% (três por cento), o vencimento dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, dos estáveis por força do disposto no Art. 19 da ADCT e dos servidores contratados na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como os soldos dos servidores militares estaduais e o salário dos empregados das empresas estatais dependentes, com o mesmo índice.

§ 1º A Gratificação de Habilitação dos Servidores Militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a VPNI e o valor pago a título de quinquênios ou anuênios ficam reajustadas em 3% (três por cento).

§ 2º A forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada para os servidores públicos civis e militares.

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados em 3% (três por cento).

Art. 4º O menor vencimento e a menor remuneração atribuída aos servidores públicos estaduais será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), revogando-se todos os dispositivos legais que vinculem ou promovam indexação de vencimento ou remuneração a qualquer parcela ou ao valor do salário mínimo, a teor do Art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal e da Súmula nº 04/2008 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º Os servidores públicos estaduais abaixo especificados terão seu vencimento e/ou subsídio reajustados, além do índice já definido no Art. 1º desta Lei, sem incidência cumulativa, pelos seguintes percentuais:

I - aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT, terão seu subsídio reajustado em 2,0%, (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, e 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2012.

II - aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério terão seu vencimento reajustado em 7% (sete por cento), devendo o servidor público ocupante do cargo na Classe A, Nível I, perceber como vencimento o valor de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).

Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no Art. 57, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, fica assim disciplinado:

I - para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Polícia Civil, seus valores serão os seguintes:

- a) Delegado de Polícia Civil, Classe A: R\$ 2.036,90;
- b) Delegado de Polícia Civil, Classe B: R\$ 2.234,54;
- c) Delegado de Polícia Civil, Classe C: R\$ 2.435,06;
- d) Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R\$ 3.251,85;
- e) Perito Oficial, Classe A: R\$ 657,30;
- f) Perito Oficial, Classe B: R\$ 701,66;
- g) Perito Oficial, Classe C: R\$ 748,88;
- h) Perito Oficial, Classe Especial: R\$ 799,23;
- i) Agente de Investigação, Classe A: R\$ 273,05;
- j) Agente de Investigação, Classe B: R\$ 298,59;
- k) Agente de Investigação, Classe C: R\$ 327,42;
- l) Agente de Investigação, Classe Especial: R\$ 358,41;
- m) Escrivão de Polícia, Classe A: R\$ 273,05;
- n) Escrivão de Polícia, Classe B: R\$ 298,59;
- o) Escrivão de Polícia, Classe C: R\$ 327,42;
- p) Escrivão de Polícia, Classe Especial: R\$ 358,41;
- q) Motorista Policial, Classe A: R\$ 220,25;
- r) Motorista Policial, Classe B: R\$ 239,85;
- s) Motorista Policial, Classe C: R\$ 262,48;
- t) Motorista Policial, Classe Especial: R\$ 286,51;
- u) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe A: R\$ 238,27;

v) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe B: R\$ 257,40;
w) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe C: R\$ 281,14;
x) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe Especial: R\$ 307,40;
II - para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, desde que desempenhem suas funções efetivamente unidade de atendimento da rede pública estadual, seus valores serão os seguintes, a teor do Anexo II da Lei nº 8.705, de 27 de maio de 2008:

- a) O valor de R\$ 950,00 fica reajustado para R\$1.045,00;
- b) O valor de R\$ 2.632,37 fica reajustado para R\$ 2.895,61;
- c) O valor de R\$ 600,00 fica reajustado para R\$ 696,00;
- d) O valor de R\$ 200,00 fica reajustado para R\$ 220,00;
- e) O valor de R\$ 100,00 fica reajustado para R\$ 110,00;

III - para os servidores efetivos integrantes do Grupo Apoio Judiciário, desde que exerçam seu mister no âmbito de penitenciárias, presídios, cadeias ou gestão penitenciária, terá o seguinte valor:

- a) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 1ª Entrância: R\$ 484,34;
- b) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 2ª Entrância: R\$ 554,74;
- c) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 3ª Entrância: R\$ 617,28;
- d) Para os servidores ocupantes do Cargo de Técnico Penitenciário: R\$ 251,65.

IV - para os servidores efetivos integrantes da Orquestra Sinfônica da Paraíba, desde que exerçam seu mister no âmbito da própria OSPB, terá o seguinte valor:

- a) Para os servidores integrantes do Quadro Artístico: R\$ 1.183,00;
- b) Para os servidores integrantes do Quadro de Apoio Artístico: R\$ 751,00.

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de maio de 2012.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.704, DE 14 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotação constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7051 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190.94	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO**

**02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.122.5046-4217 – ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

**LEI Nº 9.705, DE 14 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Dispõe sobre os critérios de concessão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, da gratificação prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 58/2003, revoga disposições da Lei nº 9.243, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de atividade especial de que trata o art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 58/2003 será concedida, no âmbito do Tribunal de Contas, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A gratificação de atividade especial mencionada no caput deste artigo poderá ser concedida a servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas ou a servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública para ter exercício nesta Corte.

§ 2º A gratificação de atividade especial mencionada no caput deste artigo não será concedida a servidores ocupantes de cargos comissionados ou em exercício de funções de confiança.

Art. 2º A gratificação de atividades especiais de que trata o art. 57, inc. VII c/c art. 67 da Lei Complementar nº 58/2003 será concedida a servidor ou grupo de servidores pelo desempenho de atividades especiais, excedentes as atribuições rotineiras dos respectivos cargos.

§ 1º As atividades de que trata este artigo deverão ser compatíveis com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores beneficiados.

§ 2º A gratificação de atividade especial poderá ser paga a servidores colocados à disposição do Tribunal, desde que exerçam, em caráter transitório, atividade adicionais as que rotineiramente executam no Tribunal.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidores que deixarem de desenvolver, total ou parcialmente, as atribuições do cargo para realizar outra atividade.

Art. 3º A concessão de gratificação de atividade especial far-se-á por ato do Presidente do Tribunal, mediante proposta do Diretor Executivo Geral, expondo os fundamentos que demonstrem a necessidade da medida.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 5º, o pagamento da gratificação de atividade especial será mensal, perdurando enquanto se verificar a necessidade da execução das atividades de caráter excepcional, e observará os limites e condições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A gratificação de atividade especial será concedida:

I – segundo o Anexo I desta Lei, quando atribuída a servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal;

II – segundo o Anexo II desta Lei quando atribuída a servidores colocados à disposição do Tribunal.

§ 2º Mensalmente, o quantitativo de servidores que recebem Gratificação de Atividades Especiais não deverá superar 10% (dez por cento) do número total de cargos do quadro efetivo do Tribunal de Contas.



**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 5º Configurada a ocorrência de necessidade extraordinária e específica, o Presidente do Tribunal, por meio de ato instruído por informação da DIAFI, poderá conceder gratificação de atividade especial a Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas e Auditor de Contas Públicas designados para realizar inspeções ou auditorias excedentes às previstas na programação de metas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o pagamento da gratificação de atividade especial será efetuado por tarefa excedente cumprida, desde que previamente requisitada por ato da Presidência desta Corte.

§ 2º O valor da gratificação concedida na forma deste artigo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inspeção extra realizada, dentro do planejamento mensal previamente definido pela DIAFI, respeitado, em todo caso, o limite constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º O pagamento da gratificação a que alude este artigo será efetuado após a conclusão do trabalho extraordinário realizado pelo servidor e estará condicionado ao cumprimento integral das metas de produtividade ordinariamente estabelecidas para o período.

§ 4º O pagamento da gratificação a que alude este artigo destina-se exclusivamente à instrução de processos que, por sua eventualidade e imprevisibilidade, são insuscetíveis de inclusão no planejamento das metas definidas para o corpo técnico.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo seus efeitos aos ocupantes do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, em consonância com o preceituado no art. 73, § 3º da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.243, de 21 de setembro de 2010, e a Lei nº 8.205, de 12 de abril de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Cargo de Grupo Ocupacional – Serviços Auxiliares Básicos	600,00
Cargo de Grupo Ocupacional – Serviços Auxiliares de Nível Médio	800,00
Cargo de Grupo Ocupacional – Apoio Graduado	1.200,00
Cargo de Grupo Ocupacional – Controle Externo	2.500,00

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de cabo e soldado	200,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	300,00
Atividades de natureza policial-militar de oficial intermediário ou subalterno	2.500,00

**LEI Nº 9.706, DE 14 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 14 DE MAIO DE 2012

Institui a Habilitação Social, programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a Habilitação Social, programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC e da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A ou B, na hipótese de adição de categoria A ou B, bem como à mudança de categorias para C, D ou E, compreendendo-se:

- I – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II – Adição de categoria;
- III – Mudança de categoria;
- IV – Licença para aprendizado de direção veicular – LADV;
- V – Permissão para dirigir A ou B;
- VI – realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* fica vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa de que trata a presente Medida Provisória aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – cidadãos inscritos no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- II – pessoas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregados há mais de 01(um) ano;
- III – alunos matriculados na rede pública de ensino nos programas Pró-Jovem e Brasil Alfabetizado;
- IV – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, bem como aqueles que tenham cumprido medida sócio-educativa de internação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Superintendência do DETRAN-PB;

V – Beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), inclusive os pequenos agricultores, assim como beneficiários de outros programas sociais.

Parágrafo único. Edital expedido pela Superintendência do DETRAN-PB, publicado no Diário Oficial do Estado, definirá os critérios para a seleção dos beneficiários.

Art. 3º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Medida Provisória deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser penalmente imputável;
- II – saber ler e escrever;
- III – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – comprovar domicílio no Estado da Paraíba;
- V – não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 4º Para a obtenção da Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC e da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou nas hipóteses de adição de categorias A ou B e mudança de categorias para C, D ou E, o candidato deverá submeter-se à realização de:

- I – avaliação psicológica;
- II – exame de aptidão física e mental;
- III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;
- IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN-PB, em veículo na categoria pretendida.

§ 1º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental poderá renová-los por (02) duas vezes sem qualquer ônus.

§ 2º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames teórico-técnicos e prática de direção veicular poderão renová-los por 05 (cinco) vezes sem qualquer ônus.

§ 3º O candidato que abandonar o processo após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do programa pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Estado da Paraíba, através do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, na forma prevista em Portaria regulamentadora da Superintendência.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o DETRAN-PB poderá utilizar a modalidade de credenciamento dos CFCs ou celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios ou oriundos de convênios específicos.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Medida Provisória não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, por meio da Superintendência do DETRAN-PB, autorizado a doar o capacete de segurança ao beneficiário selecionado e aprovado no Programa de

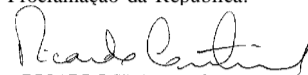
que trata esta Medida Provisória para a obtenção de ACC para conduzir ciclomotores e CNH para motos e motonetas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta de recursos do DETRAN-PB.

Art. 10. A presente Medida Provisória será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 14 DE MAIO DE 2012

Revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 196, DE 14 DE MAIO DE 2012

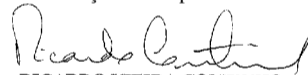
Autoriza o Poder Executivo a atualizar o vencimento do servidor do Grupo Ocupacional Magistério e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizar a atualizar o vencimento dos servidores ocupantes de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério, sempre que este ficar inferior ao valor estipulado como Piso Nacional do Magistério, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.937 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1067/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

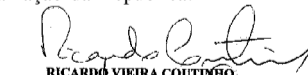
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390	00	2.000,00
TOTAL			2.000,00

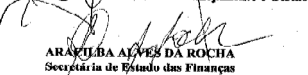
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.938 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 9.501, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1097/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito extraordinário no valor de R\$ 718.165,18 (setecentos e dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais, dezoito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

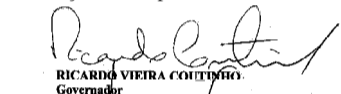
- 28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390	58	718.165,18
TOTAL			718.165,18

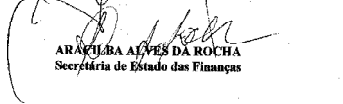
Art. 2º - A despesa com o crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos transferidos pelo Ministério de Integração Nacional, através da Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.939 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/996/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 197.700,57 (cento e noventa e sete mil setecentos reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4707- FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CASA DOS CONSELHOS	4490	00	93.726,12
	4490	58	103.974,45
TOTAL			197.700,57

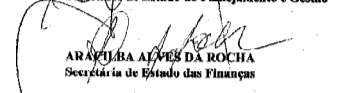
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente à contrapartida, e em relação aos recursos do Termo Aditivo ao Convênio 197/2009, registro CGE 09.70042-1, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado da Paraíba, na conta nº 11112-0, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	93.726,12
• SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO Nº 197/2009	58	103.974,45
TOTAL GERAL		197.700,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.940 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1202/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

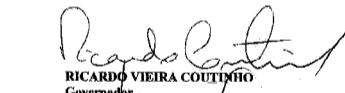
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	75.000,00
TOTAL			75.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

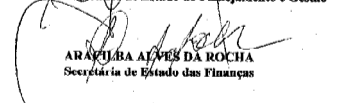
- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	35.000,00
25.122.5046-4209- REFORMA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	20.000,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.941 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/874/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

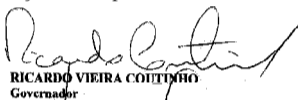
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511-MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	4490	00	850.000,00
TOTAL			850.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	50.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	750.000,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	50.000,00
TOTAL			850.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.942 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1210/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

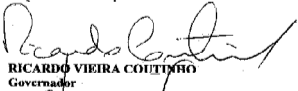
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.943 de 14 de maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1183/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 605.000,00** (seiscientos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	300.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	305.000,00
TOTAL			605.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	15.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	90.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	400.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	100.000,00
TOTAL			605.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 32.944, DE 14 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº 32.717 de 19 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Legislativo nº 235, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.717 de 19 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Ficam a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Controladoria Geral do Estado autorizadas a tomarem todas as providências, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF), necessárias e suficientes à implementação da revogação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, registrando no âmbito orçamentário, financeiro e patrimonial os efeitos decorrentes do Decreto Legislativo nº 235/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.945, DE 14 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº 32.833 de 22 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.833 de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2012, que dispunha sobre suplementação orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.382, DE 27 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública as áreas de terras que menciona, no Município de Alagoa Grande, neste Estado, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Art. 5º, alínea "I", c/c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de posterior desapropriação, as seguintes áreas:

I – uma área de terras de 15,84ha, de propriedade de MARCELO MAURÍCIO SENA, com Matrícula, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 2229, Protocolo 20.370, e inscrição no INCRA nº 210.030.001.708-DVO;

II – uma área de 27,96ha, de propriedade dos herdeiros de ANTÔNIO D'ÁVILA LINS, com Matrícula, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 493, e inscrição no INCRA nº 210.003.000.9890;

III – uma área de 5,36ha, de propriedade do Sr. HANS HERMANN WEBER, com Matrícula, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 2003;


Art. 2º A declaração de trata este Decreto destina-se à construção da Barragem Pitombeira, no Município de Alagoa Grande, neste Estado, pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas de terras descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos necessários à instrumentalizar a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado em 28 de Agosto de 2011.

Republicado por incorreção

Ato Governamental Nº 2.747

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 063/2012-DGP/4**.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 28 de março de 2012, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.645-2 ADOLFO BRÁS DOS SANTOS**, classificado no 8º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 8º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 2.748

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o teor de decisão judicial colegiada, consignada em Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 200.2010.025.366-1/001, que transitou em julgado, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

NOMEAR no posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de dezembro de 2010, o 1º Sargento, matrícula 519.490-3, EDIVANDO CABRAL DUARTE.

Ato Governamental Nº 2.749

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o teor de decisão judicial colegiada, consignada em Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 200.2010.025.366-1/001, que transitou em julgado, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

NOMEAR no posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de dezembro de 2010, o Subtenente, matrícula 516.965-8, REGINALDO DOS SANTOS ALVES.

Ato Governamental Nº 2.750

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 061/2012-DGP/4**.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 21 de março de 2012, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.835-8 AFONSO DE LIGÓRIO DINIZ ELOI**, classificado no 10º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 10º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 2.751

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o teor de decisão judicial colegiada, consignada em Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 200.2010.025.366-1/001, que transitou em julgado, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

NOMEAR no posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de dezembro de 2010, o Subtenente, matrícula 515.785-4, ISRAEL DE CASTRO.

Ato Governamental nº 2.752

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2.483, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de maio de 2012.

Ato Governamental nº 2.753

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2.485, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de maio de 2012.

Ato Governamental nº 2.754

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2.487, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de maio de 2012.

Ato Governamental nº 2.755

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria n.º 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008;

RESOLVE nomear **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.756

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria n.º 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008;

RESOLVE nomear **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.757

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria n.º 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008;

RESOLVE nomear **MARIA CLARA CARVALHO LUJAN**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.758

João Pessoa, 14 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria n.º 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008;

RESOLVE nomear **PAULO MARCIO SOARES MADRUGA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 179/SEAD.**

João Pessoa, 11 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar a servidora **KARINA LINS FERREIRA BARBOSA**, Matrícula nº 156.188-0, para substituir **CLARISSA CECÍLIA FERREIRA ALVES**, Matrícula nº 171.514-3, na equipe de pregoeiro constituída pela **Portaria nº 079/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de março de 2012.

PORTARIA Nº 180/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11028719-3,

RESOLVE autorizar a cessão para o Instituto São José, da servidora **MARIA HELENA GALVÃO CORDEIRO**, matrícula nº 80.468-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 181/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12008962-9,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santa Helena/PB, da servidora **ROSANGELA TAVARES DANTAS**, matrícula nº 141.451-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 182/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12015713-6,

RESOLVE autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, do servidor **WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO**, matrícula nº 94.917-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 183/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12015709-8,

RESOLVE autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores **REGINALDO DA SILVA**, Matrícula nº 96.008-0, e **JOAQUIM CORDEIRO ROCHA**, matrícula nº 82.925-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 184/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista

o que consta no Processo nº 12015714-4,

RESOLVE autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, da servidora **MARIA DO DESTERRO N. FERREIRA**, matrícula nº 611.258-7, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 185/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12015716-1,

RESOLVE autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores **GERALDO ALVES FLOR**, Matrícula nº 128.002-3, e **JOÃO GOMES DAMASCENO FILHO**, matrícula nº 128.388-0, lotados na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 226-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00160229-2	EF	ALANA TEREZA BORGES PAULO	15	14/04/2011 a 28/04/2011
SEE	00134700-4	EF	ANA GORETTI RODRIGUES DOS SANTOS	30	16/04/2012 a 15/05/2012
SES	00999963-9	PS	DANUSA DE OLIVEIRA E ARAUJO	15	05/09/2011 a 19/09/2011
SES	00157223-7	EF	DORALICE PEREIRA FALCAO	30	27/01/2011 a 25/02/2011
SEE	00084198-6	EF	ERENICE BALDUINO DE OLIVEIRA	80	29/04/2011 a 27/08/2011
SEE	00131720-0	EF	FERNANDO SERGIO DA COSTA BADU	30	11/01/2011 a 09/02/2011
SEE	00141215-9	EF	FRANCISCA ELZA DE SOUZA BARKUS	80	03/02/2011 a 03/04/2011
SFF	00141215-9	EF	FRANCISCA ELZA DE SOUZA BARROS	80	12/04/2011 a 10/06/2011
SEE	00070991-3	EF	FRANCISCO ARNALDO RAMALHO	30	14/09/2011 a 13/10/2011
SEE	00136496-1	EF	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA	30	28/02/2011 a 29/03/2011
SEE	00145589-9	EF	GENIVALDA MARIA DE ARAUJO	14	01/09/2011 a 14/09/2011
SEE	00090707-0	EF	GERONIMO CLEMENTE DA SILVA ARAUJO	60	04/05/2011 a 02/07/2011
SEE	00090707-0	EF	GERONIMO CLEMENTE DA SILVA ARAUJO	60	03/07/2011 a 31/08/2011
SEE	00129844-2	EF	GILDETE DA SILVA JACINTO CIRNE	30	14/04/2011 a 13/05/2011
SEE	00670600-2	PS	INACIA MARIA DA CONCEICAO	15	16/09/2011 a 30/09/2011
SFF	00669038-6	PS	JACQUIELINE CARRAI RODRIGUES	15	24/09/2011 a 08/10/2011
SEAP	00095117-0	EF	JOAO VENANCIO DE BARROS	80	18/04/2011 a 16/06/2011
SEDS	00156485-0	EF	JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA	30	31/01/2011 a 01/03/2011
SEE	00142988-8	EF	JOSEFA DE ASSIS DO NASCIMENTO	30	29/09/2011 a 28/10/2011
SEE	00141182-9	EF	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	12/04/2011 a 11/05/2011
SEE	00141192-9	EF	JOSIMANIA SILVA DE SOUZA	30	12/01/2011 a 10/02/2011
SES	00149298-5	EF	JOSINEIDE PINTO SILVA GUEDES	30	10/01/2011 a 08/02/2011
SEDS	00090005-2	EF	JOSIVALDO CARVALHO MELO	60	30/01/2011 a 30/03/2011
SEE	00132294-0	EF	LINDALVA MARIA DA CONCEICAO	45	21/09/2011 a 04/11/2011
SEE	00144448-4	EF	MARIA ALVES DE LIMA	60	28/09/2011 a 24/11/2011
SES	00997378-8	PS	MARIA DAS GRACAS SALES	15	29/09/2011 a 13/10/2011
SEE	00602079-2	PS	MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS	15	19/09/2011 a 03/10/2011
SEE	00127813-4	EF	MARIA DO ROSARIO ESCOREL PORTO	30	10/01/2011 a 08/02/2011
SEE	00118115-7	EF	MARIA DO ROSARIO LEITE	80	14/09/2011 a 12/11/2011
SFF	00137811-2	EF	MARIA MARIENE DA SILVA	30	05/01/2011 a 03/02/2011
SFF	00678845-9	PS	OZENFIDE DE LIMA OLIVEIRA	15	08/09/2011 a 20/09/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 227-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SER	00145964-3	EF	ABILIO DE MEDEIROS RODRIGUES	15	17/01/2012 a 31/01/2012
SES	00091354-5	EF	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	40	23/01/2012 a 02/03/2012
SES	00148060-0	EF	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	40	23/01/2012 a 02/03/2012
SEDS	00082883-1	EF	AZINETE PRATA CONSERVA LIRA	15	19/01/2012 a 02/02/2012
SES	00160967-4	EF	BERNARDETE CABRAL DE OLIVEIRA SOUTO	90	28/01/2012 a 26/04/2012
SES	00098078-1	EF	EDINEIDE MARIA DE BRITO FRANCO	30	12/01/2012 a 10/02/2012
SETDE	00099993-1	EF	ELIZABETHI DE PAULA LEAL MARINHO	30	23/12/2011 a 21/01/2012
SES	00091750-9	EF	FERNANDA MARIA MOREIRA DE VASCONCELOS	10	27/01/2012 a 05/02/2012
SES	00067385-4	EF	FRANCISCO VIEIRA LINS	60	17/01/2012 a 16/03/2012
SEE	00130588-3	EF	GISELIA MARIA DE ANDRADE FULGENCIO	90	25/01/2012 a 23/04/2012
SEDAP	00094512-9	EF	GLORIA DE LOURDES VIEIRA LEMOS	60	29/12/2011 a 28/02/2012
SEE	00632996-9	PS	JACIARA KEILA GONCALVES RAMOS	15	11/01/2012 a 25/01/2012
SEE	00158791-9	EF	JANAINA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS	90	10/01/2012 a 09/04/2012
SEDS	00098004-7	EF	JEREMIAS DA SILVA COSTA	30	09/11/2011 a 05/12/2011
SEE	00117432-1	EF	JOANA QUEIROZ DE SOUZA	90	08/01/2012 a 04/04/2012

SEE	00146479-5	FF	AZENEILDO CABRAL VIEIRA	60	10/11/2011 a 08/01/2012
SEPLAN	00068995-3	EF	GACILDA HELENA MARQUES DE LUCENA	30	17/11/2011 a 16/12/2011
SEE	00142773-3	EF	CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO	30	08/11/2011 a 07/12/2011
SEDS	00091882-2	EF	DJALMA BARROS DA SILVA	90	13/11/2011 a 10/02/2012
SEE	00141172-1	EF	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS	30	09/11/2011 a 08/12/2011
SEE	00075133-2	EF	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	21/10/2011 a 18/01/2012
SEE	00143816-6	EF	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	21/10/2011 a 18/01/2012
SEE	00144936-2	EF	GIOVANI GUEDES DE OLIVEIRA	60	23/11/2011 a 21/01/2012
SES	00160202-1	EF	HERICA GUEDES NOBRE	30	16/11/2011 a 15/12/2011
SEE	00130781-4	EF	IVONE DE ARAUJO MONTEIRO	30	21/11/2011 a 20/12/2011
SEE	00157024-2	EF	JOSE MARTINS NETO	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEE	00157024-2	EF	JOSE MARTINS NETO	30	19/11/2011 a 18/12/2011
SEE	00130976-5	EF	JULIA LIMA DA SILVEIRA	30	14/11/2011 a 13/12/2011
SES	00149398-8	EF	KATIA REJANE BARRROS CAVALCANTI	45	16/10/2011 a 29/11/2011
SFS	00094432-7	EF	LAURISA PESSOA DOS SANTOS	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SFDH	00110907-3	FF	LIVANIA MARCIA ALVES DE FRANCA	30	21/11/2011 a 20/12/2011
SEE	00166054-3	EF	LUCIANO FERAZ SANTOS	45	06/10/2011 a 19/11/2011
SES	00149434-1	EF	LUCIANO VERAS LOBO	30	11/11/2011 a 10/12/2011
SES	00091079-1	EF	NARA MARIA N. DE FIGUEIREDO PIRES	60	01/12/2011 a 29/01/2012
SEE	00142539-1	EF	RIHA CHAVES DE SOUZA	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SEE	00634726-6	PS	ROBERTA ARAUJO GUIMARAES	180	25/10/2011 a 21/04/2012
SFF	00096887-7	FF	ROBSON SOUTO CRUZ	30	10/11/2011 a 09/12/2011
SEE	00077578-9	EF	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	45	13/10/2011 a 26/11/2011
SEE	00090701-4	EF	VANILDO ARAUJO LEITE	30	10/11/2011 a 09/12/2011
SEE	00613621-8	PS	YANA TAINA VIEIRA GUEDES	15	08/11/2011 a 22/11/2011

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

Portaria Nº 003/2012 - Corregedoria

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como estatuídas no Decreto Estadual Nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

RESOLVE

I – Instaurar **Sindicância**, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual Nº 7.069/2002, C/C o art. 133 da LC Nº. 58/2003, para apurar a narrativa da denúncia registrada através do Processo 269/2011.

II – Designar os servidores **James Rocha Fialho**, Matrícula 000131-7 **Isabelle Veruska Bezerra**, Matrícula Nº. 000142-2 e **Lineide Maria da Silva**, Matrícula Nº. 071854-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no art. 22, inciso III, da Lei Estadual Nº 7.069/2002 C/C o art. 133 da LC Nº. 58, de 30 de dezembro de 2003.

III – A comissão supramencionada conduzirá a **Sindicância** ora instruída, fixando-se com base no art. 133, parágrafo único da LC Nº. 58/2003, o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

PUBLIQUE-SE.


JOÃO OZANAM DE SOUZA
Corregedor

Secretaria de Estado
da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**ATA DA 1613ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA
PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, os Suplentes Gilvina Dantas Macedo e José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima décima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0229482007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 061/2010 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de

João Pessoa – Autuante: Carlos Guerra Gabínio/Marise do O. Catão /Eduardo Sales Costa/ Cleber Dimas Silvestre – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **Houve a sustentação oral do Advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira. Em seguida em defesa dos interesses do Estado, fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Felipe de Moraes Andrade - DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0402442007-0 – Recurso VOL/CRF- nº 062/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Marise do O. Catão /Eduardo Sales Costa/ Cleber Dimas Silvestre – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **Houve a sustentação oral do Advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira. Em seguida em defesa dos interesses do Estado, fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Felipe de Moraes Andrade - DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0229512007-1 – Recurso VOL/CRF- nº 063/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Marise do O. Catão /Eduardo Sales Costa/ Cleber Dimas Silvestre – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar a conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **Houve a sustentação oral do Advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira. Em seguida em defesa dos interesses do Estado, fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Felipe de Moraes Andrade - DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário **04.** Processo nº 1283112009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 003/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Campina Grande – Autuante: Odilon Amauri M. de Aquino - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges –DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1298502010-7 – Recurso HIE/CRF- nº 284/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: IMA ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 0127982003-3 – Recurso HIE/CRF- nº 423/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA DAS NEVES ALVES – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Carlos Antônio Lima - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0941042010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 259/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANOEL MAURI BIDO DA COSTA - Preparadora: Coletoria Estadual de Ipiranga – Autuante: José Ednilso Maia de Lima – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **08.** Processo nº 0603552010-3 – Recurso VOL/CRF- nº 123/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **09.** Processo nº 0845792008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 405/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: J. F. COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA.– Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **10.** Processo nº 1282092009-8 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 087/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 1ª Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho e Wagner L. Pinheiro - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Adiado a pedido da conselheira relatora. **11.** Processo nº 0067842010-6 – Recurso VOL/CRF- nº 151/2011 – Recorrente: N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS ELETRÔNICA LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Danilo Pinheiro Guerra - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **12.** Processo nº 0198422010-1 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 153/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO – 2ª Recorrente: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria Rendas de João Pessoa –Autuante: Vera Lucia Bandeira de Souza – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **13.** Processo nº 0751162011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 047/2012 – Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria Rendas de João Pessoa – Autuante: Wilson de Oliveira Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **14.** Processo nº 1035452008-3 – Recurso HIE/CRF- nº 323/2011– Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AUTOGIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Antônio Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **15.** Processo nº 1283622010-4 – Recurso VOL/CRF- nº 323/2011– Recorrente: GRANTRIGO – COMÉRCIO E REP. DE ALIMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria Rendas de Campina Grande – Autuante: Roberto Flávio Dias Câmara – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de nºs.

CRF-076/2012 – THIAGO CÉSAR BARRETO GUIMARÃES; CRF-097/2012 – IRAILDO FERREIRA DE VASCONCELOS. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo o de nº. CRF-208/2011 – HS – MÓVEIS LTDA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-061/2012 – HOTEL PORTAL DO SOL LTDA; CRF-107/2012 – MARTINHO JOSÉ ALVES DA SILVA. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **25 de abril às 14:30** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

GILVIA DANTA MACEDO
Conselheira Suplente

JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1614ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a Suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a milésima sexagésima décima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 094104210-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 259/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANOEL MAURI BIDO DA COSTA - Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo –DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 1035452008-3 – Recurso HIE/CRF- nº 323/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AUTO GIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Antônio Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges –DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 1284232009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 038/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ SERVULO PINHEIRO DA CRUZ - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – Impedido de votar a conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 0845792008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 405/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: J. F. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedida Maria das Graças Donato de Oliveira Lima de vota a Conselheira DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1281402009-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 056/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.- 2ª Recorrente: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **06.** Processo nº 0294002004-3 – Recurso HIE/CRF- nº 057/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais –

GEJUP – Recorrida: RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga – Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1491672011-3 – Recurso AGR/CRF- nº 076/2012 – Agravante: THIAGO CESAR BARRETO GUIMARÃES – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravo. **08.** Processo nº 0608372009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 330/2011 – Embargante: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Dinalva Maribondo S. Oliveira – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos embargos declaratórios. **09.** Processo nº 1419572011-7 – Recurso AGR/CRF- nº 061/2012 – Agravante: HOTEL PORTAL DO SOL LTDA. – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo. **10.** Processo nº 1255112009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 281/2011 – Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rômulo Agra Travares de Sales - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de vota o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **07 de maio às 14:30** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

GILVIA DANTA MACEDO
Conselheira Suplente

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1283622010-4 - (Republicar)

Acórdão nº 126/2012

Recurso VOL/CRF nº 302/2011

Recorrente: GRANTRIGO – COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA RANDE

Autuante: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – USO DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR A PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A substituição tributária constitui-se em um regime tributário com expressa disposição legal, atribuindo ao sujeito passivo a responsabilidade pela retenção do imposto, na forma definida pela lei. Nos autos comprova-se que o contribuinte efetuou o recolhimento a menor do ICMS – Substituição Tributária, quando da importação de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, diante da formação de base de cálculo da operação de importação em valor inferior ao determinado na legislação de regência. Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 0474492009-8
Acórdão 136/2012
Recurso VOL/CRF nº 045/2011
Recorrente: UNILOJAS CONFECÇÕES LTDA. (HERBUS CONFECÇÕES LTDA.)
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: recebedoria de rendas de João Pessoa
AUTUANTE: FÁBIO LIRA SANTOS
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Caracterizada a ocorrência das infrações, sem o aporte de provas que desconstituam a presunção legal, haverá sujeição do contribuinte ao recolhimento do tributo.

Processo nº 1235872011-9
Acórdão 137/2012
Recurso AGR/CRF nº 010/2012
AGRAVANTE: A C. SAMPAIO GUNDIM SEMI JÓIAS
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: HELBO CAETANO DA NÓBREGA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. ALTERADO O DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

Constitui-se o Recurso de Agravo no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo pela repartição preparadora quando da apresentação de peça reclamatória ou recurso. Em análise na instância *ad quem*, quando da contagem dos prazos processuais, restou confirmada a tempestividade da Reclamação.

Processo nº 0719882009-3
Acórdão 138/2012
Recurso HIE/CRF nº 046/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MARIA MARLENE DA SILVA GUALBERTO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sucumbência da acusação de descumprimento de obrigação acessória por se utilizar, indevidamente, do equipamento de ECF – Emissor de Cupom Fiscal. Fatos constatados se mostraram suficientes para tornar inócuo o crédito tributário lançado.

Processo nº 0644862008-7
Acórdão 139/2012
Recurso HIE/VOL/CRF nº 030/2010
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
2ª Recorrente: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante: FERNANDO CEZAR BARBOSA DA ROCHA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE PRODUTOS – RESULTADO INDUSTRIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REVISÃO FISCAL. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Confirmada a omissão de saídas de produtos tributáveis, em razão de o valor total de saídas ter se revelado inferior ao custo dos produtos vendidos, conforme demonstra a Apuração do Resultado Industrial, sendo cabível a exigência do imposto sobre o resultado apurado, assim como restou constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis via Levantamento Financeiro, em exercícios distintos. Acolhidas em parte as alterações resultantes

dos trabalhos revisionais de fiscalização.

Processo nº 1274622009-1
Acórdão 140/2012
Recurso HIE/CRF nº 258/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES RIO PIRANHAS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuantes: ANTONIO ANDRADE LIMA/JOSÉ LANHAS SCHMID
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE PRODUTOS – RESULTADO INDUSTRIAL. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Confirmada a omissão de saídas de produtos tributáveis, em razão de o valor total de saídas ter se revelado inferior ao custo dos produtos vendidos, conforme demonstra a Apuração do Resultado Industrial do exercício fiscalizado, sendo cabível a exigência do imposto sobre o resultado apurado. A despeito da ausência de contraprovas, foram realizados ajustes necessários à correção de erro na quantificação da base de cálculo do imposto.

Processo nº 0808882009-0
Acórdão 141/2012
Recurso HIE/CRF nº 017/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: DPI DISTRIBUIDORA DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. ICMS IMPORTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. BASE DE CÁLCULO INDEVIDAMENTE REDUZIDA. RECOLHIMENTO A MENOR. ACUSAÇÕES IMPERFEITAMENTE DECRITAS E INSATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A acusação fiscal baseada em documentos que, em parte tiveram sua emissão efetuada pelo próprio contribuinte cuja posse detém, e também em elementos constantes em banco de dados por ele informados a esta Secretaria, faz sucumbir a alegação de falta de provas da sua ocorrência, mormente se os fatos estão perfeitamente descritos na peça acusatória e os demonstrativos elaborados de forma a se poder compreendê-los, não havendo lugar para se perquirir de razões de ordem subjetiva capazes de alguma forma afetar a compreensão dos fatos imputados à autuada que, inobstante, pautou sua defesa no foco da questão. Cerceamento do direito de defesa não configurado e descaracterizados os motivos de nulidade do auto infracional. A apresentação de provas da inoportunidade de uma parte dos ilícitos denunciados impõe tão-somente a queda parcial do lançamento de ofício.

Processo nº 0217192009-2
Acórdão 142/2012
Recurso VOL/CRF nº 235/2010
RECORRENTE: fontanella transportes ltda.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
AUTUANTE : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. VENCIMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE LEGAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda que o prazo de validade dos documentos fiscais se encontrem vencidos, não pode a autoridade fazendária se furta de analisar as alegações fáticas do contribuinte justificadora de tal fato, porquanto a nossa legislação fiscal impõe um poder-dever a referida autoridade de acatar tais alegações se acaso restar provada nos autos.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Processo nº 0941042010-5

Acórdão nº 127/2012

Recurso HIE/CRF nº 259/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: MANOEL MAURI BIDO DA COSTA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

AUTUANTE: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

NOTA FISCAL NÃO CONTABILIZADA – a constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro nos livros próprios de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas. Ajustes realizados fizeram sucumbir em parte a exação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – a ausência de contabilização de documentos fiscais nos livros próprios caracteriza o descumprimento de obrigação acessória, o qual é punido com multa em URF/PB- Ajustes realizados em decorrência da comprovação dos registros nos livros próprios de notas fiscais objeto da acusação levaram a diminuição do valor exigido.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – na aplicação do Financeiro em empresa que pratica atividade mista referente a mercadorias tributáveis e não tributáveis, deverá ser demonstrado pelo autuante, para efeito de liquidez e certeza do crédito tributário exigido, que a diferença tributáveis resultante se refere apenas as mercadorias tributáveis, sendo legítima a utilização como prova material da Conta Mercadorias aplicada referente as mercadorias não tributáveis acostada ao processo.

Processo nº 1035452008-3

Acórdão nº 128/2012

Recurso HIE/CRF nº 323/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: AUTO GIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: CARLOS ANTONIO LIMA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ENTRADA. REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO. ALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO FEITO FISCAL.

Nos autos, comprova-se que, apenas, parte das aquisições constantes nas operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos automotivos sujeitos a substituição tributária tiveram a devida comprovação de recolhimento do imposto por substituição tributária, não havendo exímia da exigência tributária pela adoção de regime especial de tributação. Reformada a decisão recorrida.

Processo nº 1284232009-3

Acórdão nº 129/2012

Recurso HIE/CRF nº 038/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: JOSE SERVULO PINHEIRO DA CRUZ.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS. IMPROCEDENTE. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CANCELAMENTO DE VALORES SEM REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA COM ALTERAÇÃO DE VALORES.

A ausência de comprovação do ilícito fiscal levaram à improcedência da acusação de Erro na Conta Gráfica do ICMS. Omissão de vendas de mercadorias detectada pela ausência de lançamento de Notas Fiscais de aquisição. Concorrência de infração com a diferença tributável detectada na Conta

Mercadorias no exercício de 2006. Descumprimento de obrigação acessória pela falta de lançamento de notas fiscais de entrada. Procedência Parcial. Valores apurados sem repercussão tributária no Levantamento Financeiro tornaram sem efeito parte da acusação. Ajustes efetuados levaram a sucumbência parcial do feito fiscal.

Processo nº 0845792008-1

Acórdão nº 130/2012

Recurso HIE/CRF nº 405/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

- GEJUP

RECORRIDA: J. F. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS. IMPROCEDENTE. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CANCELAMENTO DE VALORES SEM REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA COM ALTERAÇÃO DE VALORES.

A ausência de comprovação do ilícito fiscal levaram à improcedência da acusação de Erro na Conta Gráfica do ICMS. Omissão de vendas de mercadorias detectada pela ausência de lançamento de Notas Fiscais de aquisição. Concorrência de infração com a diferença tributável detectada na Conta Mercadorias no exercício de 2006. Descumprimento de obrigação acessória pela falta de lançamento de notas fiscais de entrada. Procedência Parcial. Valores apurados sem repercussão tributária no Levantamento Financeiro tornaram sem efeito parte da acusação. Ajustes efetuados levaram a sucumbência parcial do feito fiscal.

Processo nº 1281402099-9

Acórdão nº 131/2012

Recurso HIE/VOL/CRF nº 056/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1ª Recorrida: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.

2ª Recorrente: MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS

Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CRÉDITO INDEVIDO. DESCONFIGURAÇÃO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Legítimo o aproveitamento de crédito do ICMS em relação às notas fiscais de aquisição, uma vez que restou descaracterizada a inidoneidade documental atribuída pela fiscalização, acarretando a sucumbência da acusação.

Confirmadas as aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de saídas pretéritas, pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, assim como a omissão de saídas de mercadorias tributáveis via Levantamento Financeiro, diante da ausência de contraprovas nos autos. Sucumbência parcial da acusação em relação aos períodos alcançados pela decadência.

Processo nº 0294002004-3

Acórdão nº 132/2012

Recurso HIE/CRF nº 057/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: RR COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ESTOQUE A DESCOBERTO - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. AJUSTES REALIZADOS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a existência de estoque a descoberto de mercadorias, detectado através do Levantamento Quantitativo de Mercadorias, resultante de ajustes efetuados no demonstrativo, a partir da documentação trazida por ocasião da defesa e de correção de equívocos da fiscalização, provocando a sucumbência parcial da acusação.

Processo 1491672011-3
Acórdão nº 133/2012

Recurso AGR/CRF nº 076/2012
AGRAVANTE: THIAGO CESAR BARRETO GUIMARÃES
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

A apresentação da peça reclamatória de forma intempestiva, vai de encontro ao que preceitua *ex vi* o RICMS/PB. O agravo interposto não teve o condão de ilidir injustiças causadas, quanto à errônea recontagem de prazos, por parte da repartição preparadora, abordando apenas questões de mérito.

Processo nº 0608372009-5
Acórdão nº 134/2012
Recurso HIE/CRF nº 330/2011

EMBARGANTE: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: DINALVA MARIBONDO S. OLIVEIRA.
RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de omissão na decisão “ad quem”, proferida neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

Processo nº 1419572011-7
Acórdão 135/2012

Recurso AGR/CRF nº 061/2012
AGRAVANTE: HOTEL PORTAL DO SOL LTDA
AGRAVADA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADO VÍCIO NA CIÊNCIA.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, sendo verificada a existência de vício quando da realização da ciência, com arrimo no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, deve a peça ser considerada tempestiva.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

PBPrev - Paraíba
Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11214-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora TEREZINHA NEVES RIBEIRO, no cargo de Contador, matrícula nº. 62.092-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0356-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, no cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão, matrícula nº. 62.092-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12935-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIETE RODRIGUES PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº. 81.554-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1513**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9182-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 88.572-0, lotada (o) na Controladoria Geral do Estado, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0035-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA NATÍVIA DANTAS DE SOUZA, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 70.459-8, lotada (o) na Secretaria do Estado da Receita, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1515**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11367-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO LEONARDO, no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 70.474-1, lotada (o) na Secretaria do Estado Administração Penitenciária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2843-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SELMA MARIA DE LUNA MARQUES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 82.951-0, lotada (o) na Secretaria do Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1686-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MANOEL LUIZ DA SILVA, no cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº. 59.278-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2615-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARÍLIA FERNANDES DE ARAÚJO, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº. 270.445-5, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1549-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora TERESA CRISTINA ARAÚJO GOMES, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº. 100.189-2, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1993-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA MARIA DE GOUVEIA, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 127.411-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
 João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1521**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 35139-10,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.381-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
 João Pessoa, 26 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1455**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1935-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LUZIA CUNHA MARQUES, no cargo de Médico, matrícula nº. 70.166-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1457**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2039-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora NEIDE MARIA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Supervisor Educacional, matrícula nº. 81.162-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1458**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13223-11,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor DAMIÃO BARREIRO LEMOS, no cargo de Geólogo, matrícula nº. 87.136-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1459**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1805-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RAMOS, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 115.193-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1460**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5397-11,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO FARIAS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 54.606-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1461**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5397-11,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA APARECIDA FIRMINO, no cargo de Médico, matrícula nº. 74.407-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1462**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 40733-10,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 63.834-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1463**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10384-11,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE, no cargo de Farmacêutico, matrícula nº. 63.871-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
 João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 1464**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1601-12,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ PEDRO DO

NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 9.113-8, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1465**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1680-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDNALVA FERNANDES MATIAS**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 91.717-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1467**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 27304-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ ATAIDE DA SILVA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 122.357-7, lotada (o) na UEPB, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 6º-A da EC nº. 41/03**.
João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1468**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5425-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NINÁ RAMALHO ARRUDA**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 141.299-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1469**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 6978-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JULIANO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 149.319-1 lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº 20/98**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1470**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9465-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **KATIA REIS BORGES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 56.581-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98**.

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1374**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 32346-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ALZIRA DA SILVA PEREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 85.091-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1375**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12880-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA CAVALCANTI DE MEDEIROS BATISTA**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 69.819-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1381**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7993-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALMEIDA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.961-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1382**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5479-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO E ARAÚJO PINTO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 129.933-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1383**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8444-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES TENÓRIO DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 149.921-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1384**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 22-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, no cargo de Economista, matrícula nº. 97.305-0, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1390**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3201-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES XAVIER GONÇALVES**, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. 149.626-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1711**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2288-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ**

CARLOS DE MOURA BEZERRIL, no cargo de Assessor para Assuntos Administração Geral, matrícula nº. 80.488-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1712**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14869-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA**, no cargo de Vigilante, matrícula nº. 91.500-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1713**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3520-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLUCE MARIA DE OLIVEIRA RAPOSO**, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 88.314-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1714**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13020-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **INÁCIA DE MEDEIROS ALIXANDRE**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 131.967-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1715**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9633-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 150.190-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1716**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5092-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA PACIFICO MARINHO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.5337, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1717**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1853-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA LUCENA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.616-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1718**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1254-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSE MARY CATÃO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.650-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1719**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13994-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA ALVES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.225-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1720**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15089-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FELIX DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação 3, matrícula nº. 93.612-0, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo da CF/88.**

João Pessoa, 27 de abril de 2012

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº121-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 487-12	QUITERIA DE FREITAS DIAS	115.384-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 1547-12	MARIA DAS GRAÇAS LIMA	81.630-2	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 39923-10	FRANCISCA MARIA LUIZA	148.703-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04 13483-11	EDLEUZA SILVA	91.429-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05 11389-11	MARIA EDNAIDE DE BRITO TORREÃO	92.253-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
06 2465-11	DINARIA PINTO	77.759-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
07 2014-11	MARIA NEUMA LACERDA ALVES	120.214-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 09 de maio de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0122/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	23090-10 SEVERINA GOMES	75.350-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	1544-10 MARIA FLORISMAR ARAÚJO	130.666-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	38058-10 NOENIA DIAS DE OLIVEIRA	62.327-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	39510-10 MARIA HELENA NOGUEIRA	660.165-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	21858-10 MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA	81.684-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	40476-10 MARIA MATERNITA LIMA MEDEIROS	72.135-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	9627-11 JOÃO ALBERTO VASCOCELOS	86.899-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	39897-10 PAULO AMERICO SARAIVA MAIA	40.464-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	5333-11 ADILSON VITAL REGIS	83.260-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	1625-10 EXPEDITO BEZERRA GUEDES	66.527-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	39029-10 ANTONIA DE ARAUJO PINTO	129.366-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	36504-10 MARIA MIRTES BRASILEIRO	66.164-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	26339-10 LUCIA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA	63.204-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	36408-10 JOSILENE DE SOUZA FERREIRA LIRA	136.138-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	33060-10 MARIA DO CARMO ANDRADE	66.940-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	27684-10 EDSON ALUIZIO DE MEDEIROS	750.128-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	648-10 ROSINEIDE ALVES DE CARVALHO	65.086-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	7519-08 CLOVIS ALVES DA COSTA	47.108-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	4655-10 JOSE LUCAS FILHO	1.20079-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	2533-09 MARIA DE FATIMA DE SOUSA PEREIRA VALE	65.134-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	4871-10 MARIA DO SOCORRO PIMENTEL	69.902-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	28586-10 MARIA DILMA CARDOSO MAIA	76.549-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	10718-09 AFONSO EUGENIO	5.613-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	2200-10 HERCY CARVALHO DOS SANTOS	660.367-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	35209-10 JOSEFA SAMPAIO ALVES	143.343-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	41051-10 ROSANGELA DE CARVALHO MAIA	60.325-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27	36621-10 FRANCISCO TOMAZ FRANTO JUNIOR	78.515-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28	35129-10 BERNADETE DE LOURDES DA SILVA	84.448-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
29	10589-11 JOSE MARQUES DA SILVA	62.016-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
30	685-10 REGINALDO SOARES BARROS	150.669-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
31	1320-10 CESAR AUGUSTO CESCONETTO	49-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
32	2780-11 NIVEA MARIA MOTA ASSUNÇÃO SOUSA	74.368-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 124-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	13099-11 FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO	611.512-8	SOLICITAÇÃO
02	2629-12 ADEMI TARGINO DE ARAUJO	128.111-9	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº125-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1991-12 MARCOS AURELIO MOREIRA	73.128-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02	3235-12 LAISE MIRANDA CHAVES AYRES	99.852-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 42 /2012/SEDS

Em 10 de maio de 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar informações acerca de ocorrências envolvendo crimes contra a vida e de tráfico de entorpecentes às respectivas Delegacias especializadas.

RESOLVE:

I- Determinar:

a) que seja encaminhada à Delegacia de Entorpecentes da Capital cópia de todos os flagrantes de dessa natureza lavrados nas respectivas Delegacias Distritais de João Pessoa e área metropolitana;

b) que seja encaminhada à Delegacia de Homicídio da Capital cópia de todos os registros de ocorrência de crime de ameaça à vida, bem como cópia de todos os flagrantes de homicídio tentado ou consumado feitos nas demais Delegacias do João Pessoa e área metropolitana.

II- Cumpra-se.

Cláudio Coelho Lima
SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 004/ CSPC

Em 14 de maio de 2012.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1- Convocar ordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia **17 (dezesete) de maio** do corrente ano, no Auditório da Academia de Ensino de Polícia - AEP.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III– Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral da Polícia civil
Presidente do CSPC

Polícia Militar do
Estado da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0100/2012-CG

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inc. VII do Art. 13 do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, combinado com o Inc. XII do Art. 12, da Lei Complementar nº 87/08,

RESOLVE:

1 - **ANULAR a inclusão da Militar Estadual Símbolo PM/1 Matrícula 523.327-5 ADAUTO MURILO CARVALHO MACHADO**, atualmente lotada no 11º Batalhão de Polícia Militar, de acordo com a Portaria nº GCG/0042/2005, de 21 de setembro de 2005 e transcrita no Boletim da PM nº 178 de 05 de outubro de 2005, onde fora dado cumprimento a Determinação Judicial de acordo com os autos do Mandado de Segurança sob Processo nº 200.2005.043.919-5, do Tribunal de Justiça da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes do Agravo de Instrumento nº 1.186.554-PB, sob registro nº 2009/0085582-4, do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com os efeitos legais de Ementa e Acórdão constantes do Agravo em tela, que teve como Relator o Exmº. Sr. Ministro OG FERNANDES, o qual fora julgado em última instância no dia 02 de agosto de 2011, e sendo fundamentado no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Polícia Militar através do Ofício nº 428/2012-PJ, de 02 de maio de 2012.

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral